



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.491 /

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de
R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), destinados à execução de
empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do
Poder Público - PRÓ-MORADIA.

ART. 2º - Para a garantia do principal e acessórios
dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e
equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo
autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Município
e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre
Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma
da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que
venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos
bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as
garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste
artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o
Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas
nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.491 - fls. 2 /

ART. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ART. 4° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

ART. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE AGOSTO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição n° 1762, de 14 / 08 / 97.
smg/rms.

**ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**

LEI Nº 6.491 /

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.300.000,00
(um milhão e oitocentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes
do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRO-MORADIA.**

**ART. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos
financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos,
observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar
parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Município e/ou do Imposto sobre
Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de
Transportes interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da
arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua
extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência,
parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para
que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste
artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município
não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de
empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.**

**ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos
orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser
estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização
do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.**

**ART. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios
para a regulamentação da presente lei.**

**ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE AGOSTO DE 1997.

GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal